COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 01, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 08, de 2023 - Estabelece diretrizes para a criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimentos de lazer, no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereador Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e Alécio Espínola/PSC.
RELATORA: Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos.
VOTO DA RELATORA: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade.

RECEBIDO EM:
03/03/23 às 15:42
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 8, de 2023, que estabelece diretrizes para a criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimentos de lazer, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sempre pautada nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Pois bem, recentemente a pauta da violência contra as mulheres em casas noturnas ganhou destaque na mídia mundial com o caso de um famoso e reconhecido jogador da Seleção Brasileira de Futebol que foi acusado de ter praticado agressão sexual contra uma mulher de 23 anos em uma balada na Espanha. O caso teve ampla repercussão nos noticiários não apenas por envolver um cidadão brasileiro de fama notória, mas também pela agilidade e efetividade da legislação espanhola no acolhimento à vítima e na apuração dos fatos.

A agilidade e efetividade no encaminhamento do caso às autoridades só foi possível graças à vigência de um protocolo da cidade de Barcelona que detalha como espaços privados de

lazer devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões sexuais e violência machista dentro destes estabelecimentos[1]. O "No Callem", como ficou conhecido, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de assédio e estupro em espaços de lazer. O documento espanhol tenta responder aos dados de uma pesquisa realizada em 2017, que revelou números expressivos de violência sexual contra a mulher ocorrida em baladas e casas noturnas.

Essa também é uma realidade no Brasil onde 2/3 das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares[2], como revelam dados da pesquisa realizada pelo instituto *Studio Ideas*, sobre a violência contra a mulher nesses ambientes. Frequentadoras, clientes ou trabalhadoras, ainda hoje não há à disposição das mulheres a referência legal sobre o trato de denúncias e o acolhimento primário quando abusadas especificamente em ambientes de lazer.

É nesse sentido que a proposição em análise pretende instituir o "Protocolo Não Se Cale Cascavel", a fim garantir às mulheres que tenham o mesmo tipo de tratamento que é referência na Espanha quando sofrerem qualquer tipo de violência ou assédio em espaços privados de lazer.

Considerando a relevância do tema e a necessidade de ampliar o debate junto à comunidade em geral, em data de ontem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizou a sua 1ª Reunião Ordinária e convidou para participarem da análise e discussão da proposta, diversas entidades, secretarias e coletivos, para que também pudessem apresentar sugestões e debater com maior profundidade a matéria, tudo com o objetivo de garantir a maior eficácia possível da lei, caso seja aprovada.

Impende destacar que embora todos os participantes da Reunião tenham se manifestado pela necessidade de aprovação do projeto de lei, foram uníssonos no sentido de que se faz necessário realizar alguns ajustes na proposta, tais como a correção de alguns termos equivocados, a necessidade de previsão expressa de como se dará a capacitação dos funcionários desses estabelecimentos de lazer, bem como dos servidores que irão atender essas mulheres, dentre outros diversos apontamentos, razão pela qual esta Comissão apresentará emendas para corrigir os erros apontados e acrescentar as sugestões aventadas na referida Reunião.

Sendo assim, ante as razões acima expostas e considerando que o objetivo precípuo da proposição em análise é de que nenhuma mulher mais se cale ou seja calada quando assediada ou violentada em casas noturnas, baladas, casas de shows, restaurantes, bares ou estabelecimentos semelhantes, e ainda, por entender que Cascavel não pode se omitir diante da violência ou assédio cometido contra mulheres em espaços de lazer, bem como deve também combater a cultura do

[1]https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/01/25/o-que-e-o-protocolo-no-callem-aplicado-no-caso-daniel-alves.ghtml;
[2]https://www1.folha.uol.com.br/blogs/cozinha-bruta/2022/03/23-das-brasileiras-sofreram-assedio-sexual-em-restaurantes-e-bares.shtml;

estupro e garantir que toda mulher esteja segura para estar onde quiser estar, manifesto parecer **Favorável** à tramitação da presente matéria.

É o meu Voto.

Professora Beth Leal
Vereadora/ Republicanos /Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação do Projeto de Lei nº 8, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 2 de março de 2023.

Laércio de Oliveira
Vereador/PT/Presidente

Tiago Almeida
Vereador/ União Brasil/ Membro